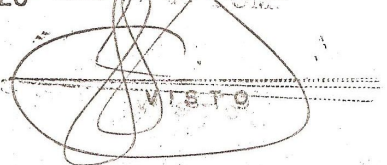




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

Diário Oficial do Estado do
dia 06/09/94, na forma
do Art. 8º do LOM.



LEI Nº 740/94

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 714/93,
QUE ORGANIZOU O CONSELHO MUNICIPAL
DE SAÚDE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO, Estado da
Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 714/93, que
modificou as Leis 635/91, 658/92 e 667/92, passa a ter a se-
guinte redação, obedecendo aspectos legais do Sistema Único
de Saúde - SUS.

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde terá
a seguinte composição.

PRESTADORES DE SERVIÇOS

- I - um representante da Secretaria de Saúde do Município;
- II - um representante da Secretaria de Saúde do Estado;
- III - um representante dos Prestadores de Serviços Privados;
- IV - um representante dos Prestadores Filantrópicos;
- V - dois representantes dos trabalhadores da Secretaria de
Saúde do Município;
- VI - um representante dos trabalhadores da Secretaria de
Saúde do Estado;
- VII - um representante dos trabalhadores de Serviço Privado;

USUÁRIOS

- VIII - um representante da Associação Comunitária do Renascer II;



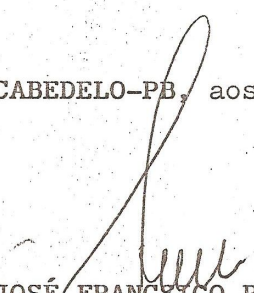


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

- IX - um representante da Associação Comunitária do Renascer III;
- X - um representante da Associação Comunitária de Jacaré;
- XI - um representante da Associação Comunitária do Jardim Manguinhos;
- XII - um representante do Sindicato dos Estivadores;
- XIII - um representante do Sindicato dos Arrumadores;
- XIV - um representante da Igreja;
- XV - um representante da COOPESCA;"

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABELO-PB, aos 27 de junho de 1994.


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabelelo

José Francisco Régis
Prefeito

